



LUÍS HENRIQUE
MIRANDA

ADVOGADOS

EXCELENTE MESSIAS SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL EM DOURADOS - MS

Ação previdenciária

Autos n. 5005045-87.2023.4.03.6202

ESTELA COLMA QUINHOES, já qualificada, por seu procurador que esta subscreve nos autos de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** que move em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, igualmente qualificados, vem, à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO MÉDICO PERICIAL**, nos seguintes termos:

DA MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL

De início esclarece a Requerente que a presente demanda objetiva a **concessão do benefício assistencial por incapacidade** em decorrência das patologias incapacitantes, no qual não tem condições de se manter sozinho.

As lesões que incapacitam o Requerente foram diagnosticadas por exames clínicos e médicos que já estão encartados



67 3427-0939



67 9 9960-9420



luishenrique_adv@yahoo.com.br



R. João Damaceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa, Dourados - MS



aos autos e que foram confirmados por ocasião na perícia médica judicial.

De início, o Nobre Perito informa em seu quesito de número 3 que a Autora é portadora de impedimentos de natureza física, vejamos:

3. O quadro diagnosticado implica em impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva do(a) periciando(a) na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, enquadrando-o(a) como pessoa com deficiência?

Impedimento de natureza física.

Já no quesito de número 8, afirma que a parte Autora é pessoa com deficiência **GRAVE**, veja:

8. O impedimento constatado apresenta-se como deficiência leve, moderada ou grave?

Grave

À propósito, o Nobre Expert reconhece que os impedimentos diagnosticados possuem natureza **PERMANENTE**, veja:

14. O quadro diagnosticado consiste em causa transitória ou permanente que impede o(a) periciando(a) de exprimir sua vontade?

Permanente.

Por fim, o Nobre Perito assim conclui:



67 3427-0939



67 9 9960-9420



luishenrique_adv@yahoo.com.br



R. João Damaceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa, Dourados - MS



Estela Colman Quinhones

É portadora de diabete com complicações circulatórias, refletindo com déficit motor dos membros esquerdos, pelo que já esgotou todos os recursos terapêuticos.

Preenche os critérios para pessoa com deficiência PCD.

Há incapacidade laborativa para a atividade habitual, permanente.

Data de início da doença DID: a partir dos 40 anos de idade já estava com a diabete em curso e a doença circulatória como complicação da diabete.

Data de início da incapacidade DII: não foi possível apontar, por isso, apresenta-se a data do atestado médico – 29.08.2023.

Como se vê, o Nobre Perito Judicial concluiu pela existência de incapacidade definitiva, razão pela qual faz jus ao reconhecimento do direito ao benefício por incapacidade a contar da data 03/07/2023, data a qual entrou com requerimento administrativo, tendo em vista que na data do pedido a Autora já ostentava o implemento de todos os requisitos legais exigidos para o deferimento da tutela assistencial por incapacidade, a saber: miserabilidade econômico-social e incapacidade/deficiência.

Termos em que, pede deferimento.

Dourados/MS, aos 20 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por
LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/MS nº 14.809



67 3427-0939



67 9 9960-9420



luishenrique_adv@yahoo.com.br



R. João Damaceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa, Dourados - MS